



ESTADO DO PIAUÍ
Poder Legislativo Estadual
Assembleia Legislativa do Estado do Piauí

**EMENDA MODIFICATIVA A PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 02/
2021.**

Autor: Dep. Gessivaldo Isaias

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01

Emenda Modificativa nº 01 a Proposta de Emenda Constitucional 02/2021, que “dá nova redação ao inciso X do art. 54, da Constituição do Estado do Piauí, para fixar como teto remuneratório dos Oficiais Militares do Estado, o subsídio mensal dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, e dá outras providências”.

Nos termos dos artigos 116 e 117, caput, do Regimento Interno, apresenta a seguinte emenda modificativa nº 01 a Proposta de Emenda Constitucional 02/2021 para incluir os Peritos Oficiais de Natureza Criminal:

Art. 1º. Dê-se a Ementa da Proposta de Emenda à Constituição nº 02, de 2021 a seguinte redação:

“Dá nova redação ao inciso X do art. 54, da Constituição do Estado do Piauí, para fixar como teto remuneratório dos Peritos Oficiais de Natureza Criminal, Oficiais Militares do Estado e Analistas do Tesouro Estadual, o subsídio mensal dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, e dá outras providências”.

Art. 2º. Altere-se o inciso X, do artigo 54, da Constituição do Estado do Piauí, passando a ter a seguinte redação:

Art. 54.


“X- a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da Administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de quaisquer dos Poderes do Estado e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não podendo exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e, no Estado, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais no âmbito do Poder Legislativo, e, o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a 90, 25% (noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores do Estado, aos Defensores Públicos, aos Auditores Fiscais da Fazenda Estadual. Aos Delegados de Polícia,



ESTADO DO PIAUÍ
Poder Legislativo Estadual
Assembleia Legislativa do Estado do Piauí

Peritos Oficiais de Natureza Criminal, Oficiais Militares, Analistas do Tesouro Estadual e aos Auditores Governamentais". (NR)

Sala das Comissões Técnicas da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, em Teresina, 29 de novembro de 2021.


GESSIVALDO ISAIAS
Deputado Estadual



APROVADO À UNANIMIDADE
EM, 29/11/2021
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
Justiça




ESTADO DO PIAUÍ
Poder Legislativo Estadual
Assembleia Legislativa do Estado do Piauí

JUSTIFICATIVA

Nobres colegas deputados apresento a presente Emenda Modificativa nº 01/2021, que visa no seu artigo 1º, acrescentar os Peritos Oficiais de Natureza Criminal e os Analistas do Tesouro Estadual na Ementa da Proposta de Emenda Constitucional nº 02/21. E no artigo 2º, a inclusão dos Peritos Oficiais de Natureza Criminal no texto do inciso X, do artigo 54 da Constituição do Estado do Piauí, para fixar o teto remuneratório ao subsídio mensal dos Desembargadores do Tribunal de Justiça para estes profissionais.

Os peritos oficiais de natureza criminal são servidores públicos, concursados, de nível superior, especialistas nas mais diversas áreas do conhecimento, que tem a responsabilidade de interpretar as evidências de um crime, sempre amparado pelos limites impostos pela ciência, trazendo à luz a verdade dos fatos, exercendo assim, uma função de suma importância para elucidações das investigações criminais, de cunho técnico e científico. A isenção e a imparcialidade são preceitos fundamentais da investigação pericial, por isso, aos peritos criminais são impostos os mesmos critérios de suspeição dos juízes, destinatários fins de seu trabalho.


GESSIVALDO ISAIAS
Deputado Estadual



ESTADO DO PIAUÍ
Poder Legislativo Estadual
Assembleia Legislativa do Estado do Piauí

EMENDA MODIFICATIVA A PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 02/2021.

Autor: Deputado Gessivaldo Isaías

Subscrita pelos Deputados: João Madison, Júlio Arcoverde, Henrique Pires, Teresa Britto, Francisco Costa e Nerinho.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01

Emenda Modificativa nº 01 a Proposta de Emenda Constitucional 02/2021, que "dá nova redação ao inciso X do art. 54, da Constituição do Estado do Piauí, para fixar como teto remuneratório dos Oficiais Militares do Estado, o subsídio mensal dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, e dá outras providências".

Nos termos dos artigos 116 e 117, caput, do Regimento Interno, apresenta a seguinte emenda modificativa nº 01 a Proposta de Emenda Constitucional 02/2021 para incluir os Peritos Oficiais de Natureza Criminal:

Art. 1º. Dê-se a Ementa da Proposta de Emenda à Constituição nº 02, de 2021 a seguinte redação:

"Dá nova redação ao inciso X do art. 54, da Constituição do Estado do Piauí, para fixar como teto remuneratório dos Peritos Oficiais de Natureza Criminal, Oficiais Militares do Estado e Analistas do Tesouro Estadual, o subsídio mensal dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, e dá outras providências".

Art. 2º. Altere-se o inciso X, do artigo 54, da Constituição do Estado do Piauí, passando a ter a seguinte redação:

Art. 54.

"X- a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da Administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de quaisquer dos Poderes do Estado e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não podendo exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e, no Estado, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais no âmbito do Poder Legislativo, e, o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a



ESTADO DO PIAUÍ
Poder Legislativo Estadual
Assembleia Legislativa do Estado do Piauí

90, 25% (noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores do Estado, aos Defensores Públicos, aos Auditores Fiscais da Fazenda Estadual. Aos Delegados de Polícia, Peritos Oficiais de Natureza Criminal, Oficiais Militares, Analistas do Tesouro Estadual e aos Auditores Governamentais". (NR)

Sala das Comissões Técnicas da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, em Teresina, 29 de novembro de 2021.


DEP. GESSIVALDO ISAÍAS

DEP. JOÃO MADISON


DEP. JÚLIO ARCOVERDE

DEP. HENRIQUE PIRES


DEP. TERESA BRITTO


DEP. FRANCISCO COSTA


DEP. NERINHO

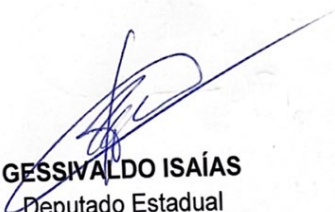


ESTADO DO PIAUÍ
Poder Legislativo Estadual
Assembleia Legislativa do Estado do Piauí

JUSTIFICATIVA

Nobres colegas deputados apresento a presente Emenda Modificativa nº 01/2021, que visa no seu artigo 1º, acrescentar os Peritos Oficiais de Natureza Criminal e os Analistas do Tesouro Estadual na Ementa da Proposta de Emenda Constitucional nº 02/21. E no artigo 2º, a inclusão dos Peritos Oficiais de Natureza Criminal no texto do inciso X, do artigo 54 da Constituição do Estado do Piauí, para fixar o teto remuneratório ao subsídio mensal dos Desembargadores do Tribunal de Justiça para estes profissionais.

Os peritos oficiais de natureza criminal são servidores públicos, concursados, de nível superior, especialistas nas mais diversas áreas do conhecimento, que tem a responsabilidade de interpretar as evidências de um crime, sempre amparado pelos limites impostos pela ciência, trazendo à luz a verdade dos fatos, exercendo assim, uma função de suma importância para elucidações das investigações criminais, de cunho técnico e científico. A isenção e a imparcialidade são preceitos fundamentais da investigação pericial, por isso, aos peritos criminais são impostos os mesmos critérios de suspeição dos juízes, destinatários fins de seu trabalho.


GESSIVALDO ISAÍAS
Deputado Estadual